



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 50 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.301/2022- QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial para criação de elemento de despesas na ação 1043 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 131.239,72 (cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) tendo em vista transferência de recurso a Caixa Econômica Federal — Fundo de Arrendamento Residencial — FAR para finalização da obra de construção da Creche do Bairro Jardim Redentor, conforme Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta — TAC - Clausula 05 — PA- TAC — 1.22.013.000279/2020-11., segue gráfico. O artigo segundo reza que: (2º) Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, segue gráfico abaixo.No artigo terceiro lemos (3º) O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2022.E no quarto (4º) Revogam-se as disposições em contrário. No quinto lemos: art. (5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Na justificativa encontramos que o projeto de lei visa abertura de crédito orçamentário especial para criação de elemento de despesas na ação 1043 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 131.239,72 (cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) tendo em vista transferência de recurso a Caixa Econômica Federal - Fundo de Arrendamento Residencial — FAR para finalização da obra de construção da Creche do Bairro Jardim Redentor, conforme Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta — TAC - Clausula 05 — PA-TAC—1.22.013.000279/2020-11.

Segue anexa ao Projeto de Lei 1.301/2022 gráficos com as fontes de recurso, e o ofício nº 57/2022, com a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa, o que deve ser anexado ao projeto.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.301/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.301/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de março de 2022.

ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602
607

Assinado de forma digital por
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.03.28 17:38:12
-03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34
209239615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:342092396
15
Dados: 2022.03.29
13:39:41 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:495
64579600

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495645796
00
Date: 2022.03.29
13:09:17 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário